



Processo n°: 014/000993/2021

Fls.: 3118

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

(Inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

1. OBJETO

(alínea "a", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19) e (Art. 12 – DM 7.349/19)

- 1.1.** O presente termo de referência tem por objeto **AQUISIÇÃO de Prótese modular em aço/alumínio para amputado transfemural**, com condições, descrição, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Duque de Caxias.
- 1.2.** Atesto que o objeto contratual engloba bens comuns para comuns para os fins previstos no art.1º da Lei nº 10.520/2002.

2. JUSTIFICATIVA

(alínea "b", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

2.1. Esta aquisição se faz necessário para atender a um usuário do SUS – Sistema Único de Saúde inscrito sob o número de prontuário 479311 de nome **Alarípe Felício Filho** assistido nesta Municipalidade na Unidade de Saúde do CER-IV sito Av. Republica do Paraguai, s/n Duque de Caxias – RJ, para que seja proporcionada uma adaptação a um novo modo de vida que pode aumentar a autoestima, fato de extrema importância para a pessoa que sofreu o processo de retirada de um membro ou de parte dele tenha seu cotidiano normalizado e possa voltar as suas atividades dentro de nossa sociedade.

3. DEFINIÇÃO DAS UNIDADES (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO) E QUANTIDADES

(alínea "c", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Prótese modular em aço/alumínio para amputado transfemural, encaixe confeccionado em resina e reforçado de fibra de carbono, válvula de sucção, joelho monocêntrico dinâmico com freio autobloqueante, pé articulado, revestimento cosmético.	01

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

(alínea "e", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

- 4.1.** O prazo para a entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos após a assinatura da AFO;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.2.** Os itens serão entregues no endereço indicado neste Termo de Referência no tópico de Guarda e Armazenamento;
- 4.3.** Caberá a CONTRATADA a entrega do objeto, incluindo seu transporte e descarregamento no endereço descrito neste Termo de Referência indicado no item 13.1;
- 4.4.** Caberá ao CONTRATANTE o recebimento provisório dos bens no momento da entrega.
- 4.5.** O recebimento definitivo dos bens se dará após 5 (cinco) dias corridos do recebimento provisório. Dentro deste prazo, a CONTRATANTE deverá verificar a qualidade e quantidade dos bens, bem como a conformidade do material com a especificação dos mesmos. Caso algum dos bens seja recusado dentro deste prazo, por vício ou dano, os bens em desacordo deverão ser substituídos em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação apresentada à CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.
- 4.6.** O fornecedor deverá, obrigatoriamente, agendar o dia e horário de entrega com os responsáveis pelo recebimento descritos no item 13.2, compreendendo aquele os dias úteis e este o horário entre 09:00h e 17:00h.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

(alínea "d", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

- 5.1.** O licitante deverá especificar em sua proposta comercial o modelo, marca e procedência do produto;
- 5.2.** O julgamento da proposta obedecerá ao critério de menor preço GLOBAL;
- 5.3.** Os preponentes deverão apresentar, junto com suas propostas de preços, o registro na ANVISA do item.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(alínea "f", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

- 6.1.** A despesa decorrente da presente aquisição ocorrerá na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
1491	10 302 0018	2 259 3390 3200	103

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (prazos e garantia)

(alínea "g", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

- 7.1.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela garantia legal mínima de 90 (noventa) dias, contra defeitos de fabricação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2. A CONTRATADA terá que substituir o objeto, sem custo adicional em relação ao preço contratado, dentro do prazo de garantia do fabricante;

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(alínea "h", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

8.1. DA CONTRATANTE

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais ou documento correspondente, e os termos de sua proposta.

8.1.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos objetos entregues, no prazo fixado no item 4.5;

8.1.3. Pagar à CONTRATADA a importância correspondente à entrega efetivamente realizada no prazo pactuado, mediante as notas fiscais devidamente atestadas e o competente processo administrativo de pagamento, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o a legislação aplicável.

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. Entregar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os bens na qualidade, quantidades e demais especificações do objeto no que tange a qualidade dos materiais utilizados, cores e formatos determinados neste Termo de Referência e em sua proposta.

8.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gerente do contrato, os bens em que se verificarem com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou dos materiais empregados.

8.2.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Termo de Referência.

8.2.4. A CONTRATADA disponibilizará para o CONTRATANTE acesso à sua central de atendimento, onde serão registrados os pedidos de garantia do bem.

8.2.5. O objeto deverá estar em perfeitas condições, na data da entrega, em embalagem adequada, lacrada, sem avarias, sob pena de devolução imediata.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(alínea "i" e "j", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19 e Art. 37 a 39 – DM 7.349/19)

9.1. Após a celebração do instrumento contratual, competirá ao secretário municipal de saúde a imediata designação de gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, efetuada por meio de Portaria, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas no Decreto Municipal nº 7349/2019, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída ao processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica.

9.4. Todos os contratos, incluídas as Notas de Empenho, devem ter sua execução acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados para tanto (no mínimo 3 – três), de acordo com art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.5. Os servidores designados para acompanhamento e fiscalização serão responsáveis por exigir da CONTRATADA o cumprimento das regras estabelecidas neste Termo de Referência, registrando todas as ocorrências relacionadas, cabendo alcançar, por intermédio de superiores, ao ordenador de despesas aquilo que ultrapassar sua competência.

9.6. Os servidores designados que constituirão a Comissão de Recebimento de Materiais também serão responsáveis pelos "Atestos" das Notas Ficiais.

9.7. Compete à Comissão de Recebimento de Materiais:

I - receber e examinar, no que respeita à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II - rejeitar o material, sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com amostras apresentadas na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessárias, ao exame de órgãos oficiais de metrologia e controle de qualidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- III - solicitar, quando for o caso, a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- IV - expedir termo circunstanciado de recebimento ou de rejeição de material por ocasião da aceitação ou recusa, conforme o caso;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado, sempre que mantiver sua decisão.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(alínea "K", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

10.1. O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto da licitação foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, anexos propostas de preço e demais documentos inerentes ao processo.

10.2. O contratado deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante aquisição efetuada.

10.3. O valor da obrigação devido será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da abertura do processo administrativo de pagamento a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela.

10.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelos servidores competentes na nota fiscal apresentada.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.9. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS, CNPJ n° 11.128.809/0001-10, e endereçados à Alameda James Franco n° 03, Jardim Primavera, Duque de Caxias, Rio de Janeiro.

10.10. No setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde (Rua Alameda James Franco, 03, Jardim Primavera), o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:

- a) Requerimento em papel timbrado da empresa, endereçado à Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
- b) DANFE, atestado e datado em seu verso, por 02 (dois) servidores autorizados com identificação dos mesmos (carimbo com matrícula), sendo pelo menos 1 (um) estável e pertencentes ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, acompanhado de declaração formal da regular entrega dos bens faturados, de acordo com a contratação efetuada;
- c) Termo de contrato e seus aditivos, (quando houver);
- d) Autorização de Fornecimento (AFO) pertinente ao faturamento;
- e) Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, apresentando as quantidades de todos os itens contratados, as quantidades dos itens fornecidos e o saldo a fornecer restantes dos itens, quando tratar-se de entrega parcelada;
- f) Nota de Empenho;
- g) Autorizo do ordenador da despesa pertinente;
- h) Relatório do fiscal do contrato, quando a entrega for parcelada;
- i) Portaria da nomeação do fiscal, devidamente publicado;
- j) Certidões regulares de FGTS, Receita Federal e CNDT.

10.11. As fases de liquidação, registro das despesas no sistema apropriado e de pagamento do compromisso assumido seguirão as seguintes etapas:

I - a liquidação da despesa somente se perfectibiliza com a entrega dos bens, da prestação dos serviços ou execução das obras, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

documentos exigidos em contrato e nos regulamentos legais, conforme os Anexos I do Decreto Municipal nº 7349/2019;

II - para efeito de pagamento, será obedecida a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

III - para o registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a SMP, por meio de processo específico devidamente autuado, os documentos mencionados no inciso I, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, acompanhados de cópia do contrato e seus aditivos (quando for o caso), cópia da AFO (quando for o caso), cópia da Nota de Empenho e planilha atualizada de acompanhamento de saldos contratuais (quando for o caso).

IV - na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do Inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

V - a SMF verificará, com base nos incisos I a III, a instrução do processo e procederá como Secretaria Municipal ordenadora da despesa as correções necessárias para o devido trâmite processual, sendo certo que, concluídas as verificações de praxe:

- a) a SMF efetuará o cálculo das retenções (ISSQN, INSS, IR e demais retenções) cabíveis;
- b) efetuará o registro da despesa em sistema apropriado;
- c) emitirá os documentos "Ordem de Pagamento";
- d) emitirá os documentos "Exame para Registro da Despesa";
- e) encaminhará o processo para pagamento;

10.12. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, resguardadas as possibilidades de revisão, poderá a PMDC promover o reajuste dos preços registrados, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, nos termos do art. 40, XI, da Lei 8.666/1993.

11. DO CONTRATO

(alínea "I", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

11.1. A vigência do Contrato será por 12 (doze) meses para a devida garantia;

11.2. O referido contrato será formalizado através de Contrato de Fornecimento, a ser redigido pela Subprocuradoria de Termos e Contratos, para manutenção da garantia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(alínea "m", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

12.1. Dispensa o Cronograma físico-financeiro visto o objeto será entregue em parcela única;

13. DA GUARDA E ARMAZENAMENTO

(alínea "n", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

13.1. O objeto que será adquirido será armazenado no (a) CER-IV Centro Especializado em Reabilitação sito Av. República do Paraguai s/n, Duque de Caxias – RJ.

13.2. O responsável pelo recebimento será a Subsecretária de Reabilitação da Secretaria de Saúde, Danielle de Almeida Oliveira, Matrícula 36277-1, Tel.: (21) 9981-96931.

14. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

(alínea "p", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 47 do decreto 7.583/2020, a Contratada que:

- 14.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3.** Fraudar ou falhar na execução do contrato;
- 14.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6.** Não manter a proposta
- 14.1.7.** Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- 14.1.8.** Não entregar a documentação exigida no edital;
- 14.1.9.** Apresentar documentação falsa;
- 14.1.10.** Declarar informações falsas.

14.2. Ficar impedido de licitar e de contratar com o Município de Duque de Caxias, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.2.1. As sanções serão registradas e publicadas no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

14.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.3.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. O Secretário Municipal de Saúde, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

(alínea "q", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

15.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

15.2.3. Judicial, nos termos da Lei.

15.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.3.4. O atraso injustificado do fornecimento;

15.3.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.3.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.3.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.3.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

15.3.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.3.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.3.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.3.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.3.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3.14. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

(Ar. 72º da Lei 8.666/93)

16.1. Não será permitida subcontratação do objeto.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(inciso II, Art. 27º da Lei nº 8.666/93)

17.1. A qualificação técnica da licitante será comprovada pela seguinte documentação:

17.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica de emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento dos objetos compatíveis ou similares em características, quantidades ora solicitados, no montante mínimo de 10% (dez por cento) do quantitativo presente.

17.1.2. Alvará ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), VISA (Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal).

17.1.3. Comprovação da Qualificação do Responsável Técnico, devidamente reconhecida pela Autoridade Sanitária e/ou outra competente, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Anexo da Resolução ANVISA RDC nº 192, de 2002.

18. CONDIÇÕES GERAIS

(alínea "r", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

18.1. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

18.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio e cooperativas.

18.3. Atesto que esta Secretaria Municipal de Saúde está cumprindo fielmente as disposições consubstanciadas no Decreto Municipal nº 7.349/2019 e do Decreto Municipal nº 7.583/2020.



Processo nº: 014/000993/2021

Fls.: 322 f

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Este Termo de Referência foi elaborado por:

(Inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

NOME: DANIELE A. OLIVEIRA

MATRÍCULA: 36227-1

Duque de Caxias, 07 de fevereiro de 2022.

Elaborado por:

Daniele A Oliveira
Subsecretária de Reabilitação SMSDC
Matrícula: 36227-1

Duque de Caxias, 07 de fevereiro de 2022.

Aprovado por:

Dr. Daniel Carvalho Puertas de Souza
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 41784-0